

II - DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Fundação Centro Brasileiro de Proteção e Pesquisa das Tartarugas Marinhas - Pró-Tamar - Regional PE/RN, sendo um titular e um suplente;
- b) Centro Golfinho Rotador - CGR, sendo um titular e um suplente;
- c) Centro de Pesquisa Histórica e Cultural de Fernando de Noronha - CEPEHC-FN, sendo um titular e um suplente;
- d) Assembleia Popular Noronhense - APN, sendo um titular e um suplente;
- e) Associação Noronhense de Taxistas - NORTAX, sendo um titular e um suplente;
- f) Associação Noronhense de Pesca - ANPESCA, sendo um titular e um suplente;
- g) Associação de Condutores de Ecoturismo de Fernando de Noronha - ACITUR, sendo um titular e um suplente;
- h) Associação de Barcos de Turismo de Fernando de Noronha - ABATUR, sendo um titular e um suplente;
- i) Associação Noronha Terra de Desenvolvimento Agroecológico de Fernando de Noronha - Noronha Terra, sendo um titular e um suplente;
- j) Associação Brasileira de Empresas de Ecoturismo e Turismo de Aventura - ABETA, sendo um titular e um suplente; e
- k) Associação Noronhense das Empresas de Mergulho Autônomo - ANEMA, sendo um titular e um suplente.

Art. 3º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento Conselho Consultivo Parque Nacional Marinho de Fernando de Noronha serão estabelecidos em regimento interno elaborado pelos membros do Conselho e aprovado em reunião.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo deverá rever seu regimento interno, caso necessário, no prazo de noventa dias, contados a partir da data de posse.

Art. 4º O mandato dos conselheiros é de dois anos, contados da data de posse, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 5º O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para fins de acompanhamento.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

PORTARIA Nº 138, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

Cria o Conselho Consultivo da Floresta Nacional do Bom Futuro, no Estado de Rondônia (Processo nº 02070.002336/2014-12).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012,

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentou;

Considerando o Decreto nº 96.188, de 21 de junho de 1988, que criou a Floresta Nacional do Bom Futuro, bem como a Lei nº 12.249/2010, que altera os seus limites;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de Conselhos Consultivos em Unidades de Conservação Federais;

Considerando o Decreto nº 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social; e

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo ICMBio nº 02070.002336/2014-12, resolve:

Art. 1º Fica criado o Conselho Consultivo da Floresta Nacional do Bom Futuro com a finalidade de contribuir para o efetivo cumprimento dos objetivos de criação e implementação da unidade.

Art. 2º O Conselho Consultivo da Floresta Nacional do Bom Futuro é composto por representantes dos seguintes órgãos do Poder Público e segmentos da sociedade civil:

I - DO PODER PÚBLICO

- a) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;
- b) Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA/Rondônia, sendo um titular e um suplente;
- c) Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR, sendo um titular e um suplente;
- d) Fundação Nacional de Saúde - FUNASA - Superintendência Estadual em Rondônia, sendo um titular e um suplente;
- e) Secretaria de Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária do Estado de Rondônia - SEAGRI; sendo um titular e um suplente;
- f) Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento de Porto Velho/RO - SEMAGRIC; sendo um titular e um suplente;
- g) Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Porto Velho/RO - SEMA, sendo um titular e um suplente;
- h) Secretaria Municipal de Educação de Porto Velho/RO - SEMED, sendo um titular e um suplente;
- i) Secretaria de Meio Ambiente do Município de Alto Paraíso - SEMA/Alto Paraíso/RO, sendo um titular e um suplente;
- j) Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Cultura, Esportes, Lazer e Turismo - SEMMACELT/Buritit/RO, sendo um titular e um suplente; e
- k) Câmara de Municipal de Alto Paraíso/RO, sendo um titular e um suplente.

II - DA SOCIEDADE CIVIL

- a) Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Linha "A" Gleba Caracol - ASPROCAR, sendo um titular e um suplente;
- b) Associação de Desenvolvimento Agrícola e Ambiental de Produtores e Produtores Rurais da Linha 04 e Entorno - ASPROL 04, sendo um titular e um suplente;
- c) Associação dos Produtores Rurais de Nova União - ASPRUNU, sendo um titular e um suplente;
- d) Associação Aldeia Caracol - Índios Karitianas, sendo um titular e um suplente;
- e) Associação dos Agricultores e Empreendedores Rurais na Preservação Sustentável da Biodiversidade da Linha 15 - ASAPERPSB, sendo um titular e um suplente; e
- f) Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Porto Velho/RO - STTR, sendo um titular e um suplente.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Floresta Nacional do Bom Futuro, que indicará seu suplente.

Art. 3º As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo da Floresta Nacional do Bom Futuro serão previstas no seu regimento interno.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo deverá elaborar seu regimento no prazo de noventa dias, contados a partir da data de publicação desta portaria, podendo ainda alterá-lo, quando necessário.

Art. 4º O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para fins de acompanhamento.

Art. 5º A modificação na composição do Conselho será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de nova portaria do Instituto Chico Mendes.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 455, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhes conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e considerando o disposto no art. 3º da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, no art. 18 do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria Interministerial nº 130, de 23 de abril de 2013, resolvem:

Art. 1º Indicar grupo de empreendimentos, sob responsabilidade do Ministério das Cidades, beneficiados pela Portaria Interministerial nº 130, de 23 de abril de 2013, na forma do Anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR
Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

GILBERTO OCCHI
Ministro de Estado das Cidades

ANEXO

Grupo de empreendimentos sob responsabilidade do Ministério das Cidades que são beneficiados pela Portaria Interministerial nº 130, de 23 de abril de 2013.

UF	Órgão	Nome do Empreendimento	Código Ministério
SP	MCID	Canalização de córrego, implantação de reservatórios de amortecimento e sistemas de galerias de águas pluviais no Córrego Ipiranga	MCID.02669
SP	MCID	Canalização de córrego associada à implantação de reservatório de amortecimento de cheias e parque linear ribeirinho no Córrego Tremembé	MCID.02681

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 179, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alínea "a", do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, a delegação de competência de que trata o art. 3º, inciso I, da Portaria MP nº 58, de 21 de fevereiro de 2014, e a publicação da Lei nº 13.053, de 15 de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites estabelecidos no Anexo I do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERNANDES JÚNIOR

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	Obrigatórias	Emendas Individuais (*)	Demais (**)	RS 1,00
				Total
Ampliação do quinto bimestre a ser distribuído	0	0	1.667.135.102	1.667.135.102
TOTAL	0	0	1.667.135.102	1.667.135.102

(*) Emendas individuais com RP 6.

(**) Inclui o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.